

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH), junto à Secretaria de Infra-Estrutura, e dá outras providências.**

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH), vinculado à **Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA**, órgão da administração direta do Município de Alto Paraguai-MT.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

**I** - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

**II** - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

**III** - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

**IV** - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

**V** - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

**VI** - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

**VII** - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

**VIII** - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

**IX** - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

**X** - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário;

**XI** - ações de habitações de interesse social.

**Art. 3º** O FMTH será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo **Secretário Municipal de Infra-Estrutura**, ao qual compete a Presidência, bem como pelo **Secretário Municipal de Receita e Controle**, admitida, neste caso, a indicação de representante.

**§ 1º** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

**§ 2º** Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de finanças, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH) serão constituídos por:

**I** - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

**II** - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

**III** - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

**IV** - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

**V** - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMTH;

**VI** - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes e Habitação (FMTH) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal;

**Parágrafo único.** A **Secretaria de Infra-Estrutura** será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da **Secretaria de Receita e Controle**.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMTH, conforme estabelecido nesta Lei;

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos do FMTH serão incorporados ao patrimônio do Município;

**Art. 8º** Todos os recursos destinados ao FMTH, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único.** Saldos positivos do FMTH ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9º** A **Secretaria de Infra-Estrutura** deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis;

**Art. 10.** Em caso de extinção do FMTH, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município;

**Art. 11.** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação;

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Novembro de 2024.

**Adair José Alves Moreira**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024**, O Município de Alto Paraguai – MT, Torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS NOVOS PARA A CASA LAR DA CRIANÇA ATENDENDO A DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 1002217-69.2021.8.11.0005 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Realização: Por meio de acolhimento das propostas adicionais através do E-mail: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br).

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas (horário de Brasília) do dia **11/12/2024** até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia **18/12/2024**. através do E-mail: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br)

Julgamento da referida contratação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.altoparaguai.mt.gov.br](http://www.altoparaguai.mt.gov.br). Maiores informações poderão

ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 17:00 horas (HORARIO OFICIAL DE ALTO PARAGUAI) ou através do telefone (65) 3396-1468 ou através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

**Alto Paraguai, 10 de dezembro de 2024.**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 074/2024**

CONTRATO: Nº 074/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA; R\$ 83.250,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais);** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2024; VIGÊNCIA: 06/12/2024 à 31/06/2025; Ata de Registro de Preço nº **279/2023** do Pregão Eletrônico nº **044/2023**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E SAÚDE MENTAL, QUE ATENDA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais**

**DECRETO Nº 538/2024**

*“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)”*

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

**01 01 001 01 031 1010 2001 319011 0000 –**

**Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**

**215 01 002 01 032 1010 2133 319011 0000 –**

**Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 68.000,00**

**Art. 2º -** Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

**087 01 001 01 031 1010 2001 319013 0000 –**

**Obrigações patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**89 01 001 01 031 1010 2001 339030 0000 –**

**Material de consumo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**

**212 01 002 01 032 1010 2121 339093 0000 –**

**Indenizações e restituições R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**

**Art. 3º -** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1467/2024, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 10 de dezembro de 2024.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 1467/2024**

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

**01 01 001 01 031 1010 2001 319011 0000 –**

**Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**

**215 01 002 01 032 1010 2133 319011 0000 –**

**Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 68.000,00**

**Art. 2º -** Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

**087 01 001 01 031 1010 2001 319013 0000 –**

**Obrigações patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**89 01 001 01 031 1010 2001 339030 0000 –**

**Material de consumo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**

**212 01 002 01 032 1010 2121 339093 0000 –**

**Indenizações e restituições R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 10 de dezembro de 2024.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação para **LOCAÇÃO DE SALÃO DE FESTAS PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DA PRÉ-ESCOLA, A SER REALIZADO NO DIA 13/12/2024 NESSE MUNICÍPIO, fulcrada nos incisos V, § 5º do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, com o Locador: DIOCESE DE RONDONOPOLIS - GUIRATINGA, CNPJ: 03.843.307/0024-39, no valor total de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 72, Parágrafo Único do supracitado diploma legal.**

Alto Taquari – MT, 10 de dezembro de 2024.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024**

**A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem pos-**